



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARAREMA
FORO DE GUARAREMA
VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brasílio Pinto de Almeida, 42, ., Centro - CEP 08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Marcelo Cavalcante Domingues, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Guararema, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0002853-92.2009.8.26.0219 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2009 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S): ANDRÉ LUIS DO PRADO, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] CPF 085.183.538-40, com endereço à [REDACTED] CEP 08900-000, Guararema - SP, **CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA**, Brasileira, Viúva, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]

com endereço à [REDACTED] CEP 08900-000, Guararema - SP

OBJETO DA AÇÃO: propor Ação Civil Pública

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 06/10/2009 14:48:14 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara Única

Despacho Proferido - 07/10/2009 - Notifiquem-se os requeridos, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei n. 8429/92, para oferecerem manifestação, por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificativas, no prazo de quinze dias.

Despacho Proferido - 08/10/2009 12:00:00 - Determino que corrija o nome da ação para constar que se trata de ação Civil Pública. No mais, cumpra-se fls. 1337.

Despacho Proferido - 15/01/2010 12:00:00 - Vistos, As alegações trazidas na manifestação dos requeridos (fls.1346/1357) e os documentos juntados (fls.1361/1383) não levam à rejeição da ação inicial. É necessária instrução probatória para a apuração dos fatos narrados na inicial e a valoração da conduta imputada aos requeridos apenas poderá ser feita após a regular instrução processual. Preenchidos os requisitos legais, recebo a inicial. Citem-se os requeridos para apresentação de contestação. Int. Ciência ao MP.

Despacho Proferido - 15/03/2011 12:00:00 - Vistos, Abra-se vista ao autor e depois aos réus para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em dez dias, sob pena de preclusão, bem como informem se desejam a realização de audiência de tentativa de conciliação. Após, conclusos. Int.

Despacho Proferido - 03/08/2011 - Da leitura dos autos, verifico que o Município não foi intimado como requerido no item 2 da fls.23. Assim, saneado o feito, intime-se o Município de Guararema para fins do §3º do art. 17 da Lei 8.426/92 c.c. §3º do art. 6º da Lei 4.717/76. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARAREMA
FORO DE GUARAREMA
VARA ÚNICA

Rua Expedicionário Brasília Pinto de Almeida, 42, ., Centro - CEP
 08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho Proferido - 05/10/2011 12:00:00 - Vistos Indefiro o pedido de declaração de nulidade, formulado às fls. 1471/1473, nos termos da manifestação ministerial de fls. 1482/1483, uma vez que o Município não é réu nesta ação, mas apenas litisconsorte facultativo. No mais, o autor cumpriu o despacho de fls. 1461. Certifique a serventia se os réus também o fizeram ou se houve decurso do prazo. Após, conclusos. Int.

Despacho Proferido - 05/12/2011 12:00:00 - Vistos. Ante a informação de que o autor não pretende a produção de outras provas, intuem-se os réus a se manifestar no mesmo sentido, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Após, tornem conclusos. Int.

Sentença Proferida - 29/02/2012 12:00:00 - Sentença nº 538/2012 registrada em 09/03/2012 no livro nº 136 às Fls. 61/68: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, em consequência, condeno CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA e ANDRÉ LUIS DO PRADO, pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, e inciso I, da Lei nº 8.429/92, com aplicação das seguintes sanções previstas no artigo 12, inciso III, do referido diploma legal: pagamento de multa civil no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada um dos réus, com atualização monetária a partir desta data e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 03 (três) anos. Sucumbentes, arcarão os réus com as custas e despesas processuais, descabida a condenação em honorários advocatícios em razão do caráter institucional do figurante no polo ativo. Nos termos da Lei nº. 11.608/03, em caso de recurso, o apelante deverá efetuar o recolhimento no valor de R\$ 1.000,00, na guia GARE, código 230-6, bem como recolher o porte de remessa e retorno de autos, na guia FEDTJ, código 110-4, no valor de R\$ 200,00, referente a 08 volumes.

Despacho Proferido - 02/05/2012 - Vistos. Recebo o recurso interposto à fl. 1506 em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos à superior instância. Int.

Despacho - 30/09/2013 14:08:32 - Vistos. Cumpra-se o v.Acórdão, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 15/10/2013 08:00:13 Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral - 15/10/2013 08:01:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guararema, 06 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)